



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 509  
Proc. nº: 021201/2019  
Rubrica: §

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa G. DE SOUSA DA SILVA – ME, com sede na Praça São José, nº 09, Centro, Bacabal – MA, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020, cuja esta empresa foi vencedora.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará nas sanções previstas em Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal – MA, 18 de março de 2020.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~  
*Secretário Municipal de Saúde*

Recebi em 20 / 03 / 2020.

*G. DE SOUSA DA SILVA*  
G. DE SOUSA DA SILVA – ME  
CNPJ: 33.575.319/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Pis. nº: 510  
Proc. nº: 021201 - 2019  
Rubrica: [assinatura]

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021201-01/2020

**TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, e a empresa **G. DE SOUSA DA SILVA – ME**, na forma abaixo.

A **Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40, localizado na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal – MA, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 106224998-1 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 889.469.323-68, residente e domiciliado na cidade de Bacabal – MA, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **G. DE SOUSA DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 09/05/2019 sob o nº 21 1 02265205, estabelecida na Praça São José, nº 09, Centro, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 33.575.319/0001-02, neste ato tendo como representante legal a Sra. **GENEROZA DE SOUSA DA SILVA**, proprietária, portadora do Registro Geral sob o nº 030314932005-9 SSP/MA, e no CPF/MF sob o nº 025.338.573-35, residente e domiciliada na Praça Miguel Cunha, nº 01, Bairro Trizidela, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade Tomada de Preços, sob nº 005/2019, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 021201/2019, doravante referido apenas por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** os Serviços Remanescentes de Construção do Centro de Atenção Psicossocial AD III (CAPS AD III) localizada no Bairro Frei Solano no Município de Bacabal – MA, de acordo com a Proposta de Convênio nº 010631/2016-SICONV, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como às normas para execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

As obras e serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo único:** Em cumprimento ao disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar e concluir completamente as obras e serviços de engenharia objeto do presente Termo, pelo preço global de **R\$ 375.504,93 (Trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e quatro reais e noventa e três centavos)**.

[assinatura]



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução da obra caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações da obra, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo.

**Parágrafo primeiro:** Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com a obra em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo terceiro:** A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**Parágrafo quarto:** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução da obra, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre de obra ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Dis. nº: 512  
Proc. nº: 021201-2019  
Módica: 9

- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que por ventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

**Parágrafo quinto:** Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
- b) Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DAS OBRAS**

A CONTRATADA ficará responsável pela conservação da obra, por sua conta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA obriga-se a manter na direção e no local das obras, até o seu final o Engenheiro referido na Cláusula Sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº:

513

Proc. nº:

02.12.01.9018

Rubrica:

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização da obra e sua entrega perfeitamente concluída.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

**Parágrafo terceiro:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS

As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ROSILDO FEITOSA DA SILVA, inscrito no CREA/MA sob nº 1104437198, o qual assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

**Parágrafo único:** O Engenheiro responsável obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Resolução nº 257, de 22 de maio de 1977, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada a **CONTRATADA** a multa de até 5% (cinco por cento) do valor da garantia e/ou suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido Engenheiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato é de **R\$ 375.504,93 (Trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e quatro reais e noventa e três centavos)**, correspondente ao preço das obras e serviços de



REFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Ins. nº: 514  
Proc. nº: 021201-8018  
Data: 09/08/2018

engenharia, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO**

As despesas com a execução do presente Contrato, no exercício em curso, correrão a conta da dotação orçamentária: 02.17 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; 10.302.0002.1112 - Implantação de CAPS; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, no valor de **R\$ 375.504,93 (Trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e quatro reais e noventa e três centavos)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

**DE INÍCIO:** A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo **CONTRATANTE**.

**DE ETAPAS DE EXECUÇÃO:** O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras obedecerão à previsão de etapas constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** constante do **PROCESSO**, o qual fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante e complementar do presente contrato.

No decorrer da execução dos serviços será exigido da **CONTRATADA** uma produção mínima que, aos preços contratuais, corresponder às etapas mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços;

Os motivos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** nas etapas oportunas.

**DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

**DE ENTREGA PROVISÓRIA:** Concluídas as obras a **CONTRATADA** deverá no prazo de 05 (cinco) dias comunicar formalmente e por escrito o **CONTRATANTE** para recebê-las.

**DE OBSERVAÇÃO:** É de 90 (noventa) dias o prazo de observação das obras e serviços, contados do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à **CONTRATADA** reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

**Parágrafo único:** Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais Cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 515  
Proc. nº: 021201-2019  
Rubrica: 9

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Concluídas as obras o **CONTRATANTE** designará o responsável pelo acompanhamento e fiscalização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal e escrita da **CONTRATADA**, recebê-la em caráter provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como para observá-la, inspecioná-la e testá-la.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Encerrado o prazo fixado no item V, da Cláusula Décima e mediante atestado firmado pela comissão incumbida dos testes, que comprove a adequação da obra aos termos contratuais, o **CONTRATANTE** autorizará o recebimento definitivo da obra, pela mesma Comissão ou por outra que julgar conveniente designar, recebimento esse que se dará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e que não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo único:** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte a obra, se em desacordo com este instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderá ser aplicada as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e à perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

1. Advertência;
2. Multas moratórias de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços em atraso, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;
3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da licitação, não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-lo;
4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA**, por prazo a ser fixado em até 02 (anos), a ser publicado no Diário Oficial;
5. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do **PREFEITO MUNICIPAL**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo primeiro:** As multas previstas nesta Condição deverão ser recolhidas no tesouro municipal, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através de competente aviso.

**Parágrafo segundo:** A aplicação das multas aqui referidas independará de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 516  
Proc. nº: 02.1201-2019  
Rubrica: (P)

interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**Parágrafo terceiro:** A aplicação da multa em consequência do atraso de uma etapa não autoriza a prorrogação das demais.

**Parágrafo quarto:** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

**Parágrafo quinto:** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a verificar a não conclusão dos serviços;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) Supressão por parte do **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 517  
Proc. nº: 021201-2019  
Rubrica: (assinatura)

pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Administrativa, nos casos especificados nas alíneas “a”, “m” e “q”;
- II. Amigavelmente pelas partes;
- III. Judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas alíneas “n”, “o”, “p” e “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

1. Devolução de garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

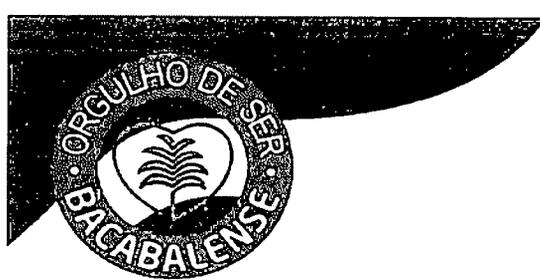
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Rescisão Administrativa da Cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INCORPORAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS AO PATRIMÔNIO DO CONTRATANTE**

Os resultados dos trabalhos, executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 518

Proc. nº: 021201/2019

Rubrica:

de pleno direito à propriedade do **CONTRATANTE** e não será lícito à **CONTRATADA**, nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA**, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**Parágrafo primeiro:** As sanções a que se refere esta cláusula serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial.

**Parágrafo segundo:** O prazo de suspensão do direito de licitar e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo terceiro:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS**

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

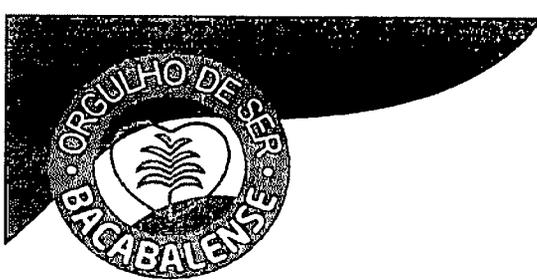
- I. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir, administrativamente, o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados de acordo com as seguintes disposições:

**Parágrafo primeiro:** O pagamento do valor do objeto, resultante desta contratação, será efetuado após a entrega total dos serviços objeto da licitação.

**Parágrafo segundo:** Somente serão atestadas as medições, quando as mesmas demonstrarem a execução dos serviços e obras projetados **totalmente concluídos** e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 519  
Proc. nº: 021201/2019  
Rubrica: (4)

**Parágrafo terceiro:** Quaisquer preços unitários necessários para os serviços, que porventura não constem do Contrato original, serão fixados mediante acordo entre as partes respeitados os limites estabelecidos na Condição referente a alterações contratuais, constantes do Edital.

**Parágrafo quarto:** A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará ao **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, com o garantia até a comprovação perante a **FISCALIZAÇÃO**, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**Parágrafo quinto:** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO** os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

Para execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

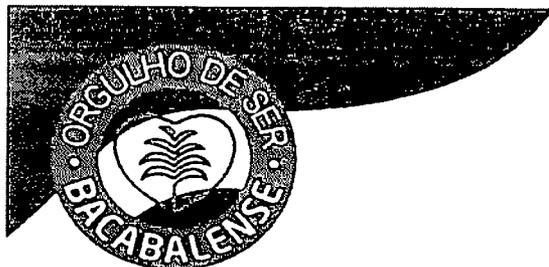
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

**Parágrafo primeiro:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**Parágrafo segundo:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

**Parágrafo terceiro:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 520  
Proc. nº: 021201-2019  
Rubrica: [assinatura]

legislação específica.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VARIACIONES DE QUANTIDADE

Os serviços, objeto deste Contrato, poderão sofrer acréscimos ou supressões em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato aos qual a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar e cujos preços serão fixados com base na proposta da **CONTRATADA** constante do referido **PROCESSO**, independentemente de aditamento.

**Parágrafo único:** Caso os mesmos não existam na Proposta da **CONTRATADA**, tais valores serão objeto de análise em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** tomando-se como base os valores dos insumos que compõem os serviços em preços de mercado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial;
3. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93;
4. Para os acréscimos que se fizerem necessários superiores ao limite estabelecido na cláusula anterior;
5. Para prorrogação de prazo, na forma estabelecida na cláusula décima, parágrafo único.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege seu domicílio contratual, o da cidade de Bacabal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente Contrato a **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**.

**Parágrafo único:** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 521

Proc. nº: 02.6201.2019

Rubrica: (assinatura)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
2. Impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da obra.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como, o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente as Leis nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

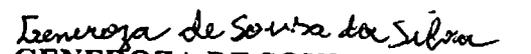
E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinado, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Bacabal – MA, 20 de março de 2020.

**CONTRATANTE:**

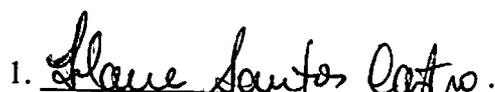
**CONTRATADA:**

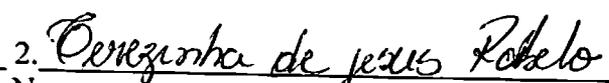
  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Bacabal

  
**GENEROSA DE SOUSA DA SILVA**  
Proprietária  
G. DE SOUSA DA SILVA – ME

  
**ROSILDO FEITOSA DA SILVA**  
Responsável Técnico  
CREA/MA n.º 1104437198

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Flávia Santos Castro  
RG/CPF: 642431253-68

2.   
Nome: Cerezinha de Jesus Rebelo  
RG/CPF: 034.186.153-12



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

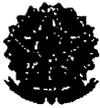
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.575.319/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2019
NOME EMPRESARIAL R N DA COSTA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUPRIME EMPREENDIMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO PC SAO JOSE	NUMERO 09	COMPLEMENTO *****
CEP 65.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BACABAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF MA
TELEFONE (99) 8112-7031		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/06/2020 às 08:50:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.575.319/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2019
NOME EMPRESARIAL R N DA COSTA EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.24-8-00 - Transporte escolar 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andalmes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO PC SAO JOSE	NÚMERO 09	COMPLEMENTO *****
CEP 65.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BACABAL
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 8112-7031	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/06/2020 às 08:50:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMA DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**G DE SOUSA DA SILVA**

**GENEROZA DE SOUSA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 17/02/1993, empresária, portadora da carteira de identidade nº 0303149320059, SSP/MA, CPF nº 025.338.573-35, residente e domiciliado à Praça Miguel Cunha, 01, Trizidela, Bacabal/MA, CEP 65.700-000, titular do empresário individual "**G DE SOUSA DA SILVA**", com sede à Praça São José, nº 09, Centro, Bacabal/MA, CEP 65.700-000, inscrita na Junta Comercial do Maranhão sob o nº 21102265205, e no CNPJ sob o nº 33.575.319/0001-02, resolve transformar seu empresário individual em empresa individual de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica admitido na empresa **RÔMULO NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 16.03.1980, empresário, portador da carteira de habilitação nº 004911822757, DETRAN/MA, e CPF nº 849.337.983-20, residente e domiciliado à Rua 8, nº 21-B, Cohab II, Bacabal/MA, CEP 65.700-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Retira-se da empresa a titular **GENEROZA DE SOUSA DA SILVA**, transferindo o seu capital social no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para o novo titular acima identificado dando total quitação nada mais tendo a reclamar.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica transformado este **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, em Empresa Individual e Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de "**R N DA COSTA EIRELI**", com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** – O acervo deste **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), passa a constituir o capital social da **EIRELI**, acima mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento abaixo, a solicitação de sua inscrição como empresa individual de responsabilidade limitada **EIRELI**, mediante Ato Constitutivo.

**ATO CONSTITUTIVO**

**RÔMULO NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 16.03.1980, empresário, portador da carteira de habilitação nº 004911822757, DETRAN/MA, e CPF nº 849.337.983-20, residente e domiciliado à Rua 8 Nº 21-B, Cohab II, Bacabal/MA, CEP 65.700-000.

Constitui Empresa Individual de Responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A presente empresa individual de responsabilidade limitada gira sob nome empresarial "**R N DA COSTA EIRELI**".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A empresa tem sede na Praça São José, nº 09, Centro, Bacabal/MA, CEP 65.700-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa tem como objeto social as seguintes atividades:

<b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
_____	Fls. nº. <u>529</u>
_____	Proc. nº. <u>021201-2019</u>
_____	Rubrica: _____

7112-0/00 - Serviços de engenharia

**ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):**

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

2790-2/02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4399-1/01 - Administração de obras

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

4312-6/00 - Perfurações e sondagens

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

4391-6/00 - Obras de fundações

4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

7111-1/00 - Serviços de arquitetura

4924-8/00 - Transporte escolar

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

**ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):**

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

4120-4/00 - Construção de edifícios

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

**CLÁUSULA QUARTA**

A empresa iniciou suas atividades em 09/05/2019, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA**

O capital é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), integralizado em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SEXTA**

A empresa será administrada pelo seu titular o Sr. **RÔMULO NASCIMENTO DA COSTA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimento bancário.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O exercício será encerrado a 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA OITAVA**

Declara o titular desta empresa, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA NONA**

A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da cidade de BACABAL/MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em via única, que será levado a registro perante o Registro Mercantil de Pessoa Jurídica competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

BACABAL, (MA) 01 de junho de 2020.

**RÔMULO NASCIMENTO DA COSTA**

Titular da EIRELI

**GENEROZA DE SOUZA DA SILVA**

Titular/retirante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 531

Proc. nº. 021201-2019

Rubrica: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº. 532

Proc. nº. 021201-2019

Rubrica:

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R N DA COSTA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02533857335	GENEROZA DE SOUSA DA SILVA
84933798320	ROMULO NASCIMENTO DA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2020 11:06 SOB Nº 21600148928.  
PROTOCOLO: 200390910 DE 10/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002421429. NIRE: 21600148928.  
R N DA COSTA EIRELI

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 15/06/2020  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº. 533  
Proc. nº. 021201-2020  
Rubrica: 

## ORDEM DE SERVIÇOS

À  
**R N DA COSTA EIRELI – ME**  
Praça São José, nº 09, Centro.  
Bacabal – MA.

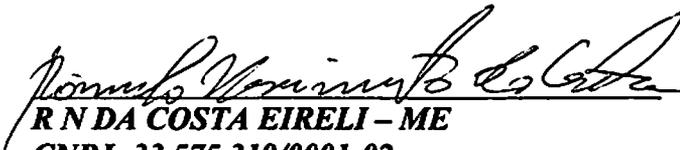
Prezados Senhores,

Autorizamos V. S<sup>a</sup>., a iniciar os Serviços Remanescentes de Construção do Centro de Atenção Psicossocial AD III (CAPS AD III) localizada no Bairro Frei Solano no município de Bacabal – MA, de acordo com a Tomada de Preços nº 001/20, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 20 de março de 2020.

Bacabal – MA, 31 de agosto de 2020.

  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Recebi em 31/08/2020.

  
**R N DA COSTA EIRELI – ME**  
CNPJ: 33.575.319/0001-02